



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 323/2016

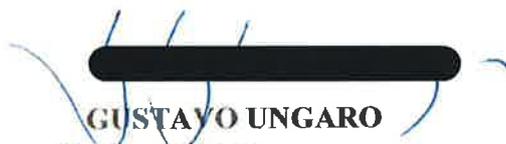
1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, número SIC em epígrafe, para acesso ao nome, e-mail e telefone para contato do responsável pela Direção Acadêmica da instituição.
2. Em resposta, informou-se que qualquer contato deveria ser feito pelos canais de atendimento aos alunos, sem, contudo, identificá-los. Em sede de recurso hierárquico, a instituição restou silente, ensejando apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a regularizar a supressão de instância, não se manifestou (fls. 4/5).
3. Cabe registrar, primeiramente, haver recurso anteriormente interposto pela interessada, no qual esta Ouvidoria Geral, com base no Parecer PA nº 57/2016, acatou a argumentação da Universidade no sentido de não disponibilizar o e-mail individual dos agentes públicos, de modo a preservar o funcionamento dos canais de atendimento institucionais.
4. No caso em tela, contudo, a entidade recorrida deixou de oferecer qualquer canal de atendimento para contato, sendo oportuno lembrar que a Lei de Acesso à Informação prevê expressamente que os órgãos e entidades da administração pública deverão divulgar, independentemente de solicitação, o “registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público” (art. 8º, §1º, inciso I). Nesse sentido, persiste a obrigação de indicar ao solicitante a unidade responsável, bem como seu endereço eletrônico ou telefone para o qual possa ser dirigida eventual manifestação, conforme expressa determinação legal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Ante o exposto, considerando que o ente demandado deixou de disponibilizar informações a respeito das competências e das formas de contato da unidade em questão, **conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento**, com fundamento no artigo 8º, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo a Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na legislação, conforme esta decisão.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 24 de novembro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO